

ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO ESTADUAL (DIAS/SDS) E FECAM/ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS

Órgão Gestor Estadual (DIAS)	Entidades Municipalistas (FECAM/Associações)
<p>Executa as responsabilidades estabelecidas ao Estado, conforme Norma Operacional Básica - NOBSUAS 2012.</p>	<p>O Movimento Municipalista é formado pelo CNM (Nacional), FECAM (Estadual) e Associações (Regionais). Executa ações de representatividade política e de assessoria/consultoria as políticas públicas e áreas da administração municipal. Na sequência seguem objetivos estatutários destas entidades:</p> <p>Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover o desenvolvimento de ações municipalistas de interesse dos 295 municípios de SC. • Garantir o Associativismo Catarinense. • Promover o fortalecimento dos municípios por meio da assessoria/consultoria das políticas públicas e demais áreas da administração pública municipal. • Representar os interesses dos municípios em espaços de pactuações e deliberações de políticas públicas. • Fomentar e ampliação e a efetivação das políticas públicas, em especial a política de assistência social, garantindo o suporte para que as responsabilidades dos Municípios, previstas na NOB SUAS 2012. • Assessorar os municípios na efetivação das suas responsabilidades na materialização do SUAS.
Responsabilidades dos Estados ¹	Responsabilidades dos Municípios ²
<p>Art. 15. São responsabilidades dos Estados:</p> <p>I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;</p> <p>II - cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;</p>	<p>Art. 17. São responsabilidades dos Municípios:</p> <p>I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS;</p> <p>II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;</p> <p>III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;</p> <p>IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;</p>

<p>III - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;</p> <p>IV - organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na CIB e deliberados pelo CEAS;</p> <p>V - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em sua esfera de abrangência e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento;</p> <p>VI - garantir condições financeiras, materiais e estruturais para o funcionamento efetivo da CIB e do CEAS;</p> <p>VII - apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;</p> <p>VIII - apoiar técnica e financeiramente os Municípios para a implantação e gestão do SUAS, Cadastro Único e Programa Bolsa Família;</p> <p>IX - apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação da vigilância socioassistencial;</p> <p>X - municipalizar os serviços de proteção social básica executados diretamente pelos Estados, assegurando seu cofinanciamento, com exceção dos serviços socioassistenciais prestados no distrito estadual de Pernambuco, Fernando de Noronha, até que este seja emancipado;</p> <p>XI - coordenar o processo de definição dos fluxos de referência e contrarreferência dos serviços regionalizados, acordado com os Municípios e pactuado na CIB;</p> <p>XII - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial nos âmbitos estadual e regional;</p> <p>XIII - instituir ações preventivas e proativas de acompanhamento aos Municípios no cumprimento das normativas do SUAS, para o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pactuados nacionalmente;</p> <p>XIV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;</p>	<p>V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da LOAS;</p> <p>VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;</p> <p>VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;</p> <p>VIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;</p> <p>IX - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;</p> <p>X - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;</p> <p>XI - alimentar o Censo SUAS;</p> <p>XII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;</p> <p>XIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;</p> <p>XIV - realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;</p> <p>XV - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836 de 2004;</p> <p>XVI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;</p> <p>XVII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;</p> <p>XVIII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas;</p>
--	---

<p>XV - elaborar plano de apoio aos Municípios com pendências e irregularidades junto ao SUAS, para cumprimento do plano de providências acordado nas respectivas instâncias de pactuação e deliberação;</p> <p>XVI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Estado junto ao SUAS, aprovado no CEAS e pactuado na CIT;</p> <p>XVII - prestar as informações necessárias para a União no acompanhamento da gestão estadual;</p> <p>XVIII - zelar pela boa e regular execução dos recursos da União transferidos aos Estados, executados direta ou indiretamente por este, inclusive no que tange à prestação de contas;</p> <p>XIX - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;</p> <p>XX - alimentar o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS;</p> <p>XXI - instituir plano estadual de capacitação e educação permanente;</p> <p>XXII - acompanhar o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, de que trata o inciso XI, do art. 19, da LOAS, em articulação com os Municípios de sua área de abrangência;</p> <p>XXIII - apoiar técnica e financeiramente entidade de representação estadual dos secretários municipais de assistência social.</p> <p>XXIV - normatizar, em seu âmbito, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º- B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal.</p>	<p>XIX - proceder o preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS;</p> <p>XX - viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais.</p> <p>XXI - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal.</p>
---	---

Ações complementares entre a Gestão Estadual e entidades municipalistas.

Conforme a Lei Nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social em seu Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares.

Referências:

^{1 2} Norma Operacional Básica do SUAS/2012

https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf